



**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA)**  
**CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**MARIA EURILÂNDIA BEZERRA LIMA**

**A IMPORTÂNCIA DA UNILAB NA INCREMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA EM  
REDENÇÃO E ACARAPE/CEARÁ/BRASIL**

**REDENÇÃO – CEARÁ - BRASIL**

**2017**

MARIA EURILÂNDIA BEZERRA LIMA

**A IMPORTÂNCIA DA UNILAB NA INCREMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA EM  
REDENÇÃO E ACARAPE/CEARÁ/BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Sâmia Nagib Maluf

**REDENÇÃO – CEARÁ - BRAZIL**

**2017**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Sistema de Bibliotecas da UNILAB  
Catalogação de Publicação na Fonte.

---

Lima, Maria Eurilândia Bezerra.

L699i

A importância da UNILAB na incrementação tributária em Redenção e Acarape/Ceará/Brasil / Maria Eurilândia Bezerra Lima. - Redenção, 2017.  
43f: il.

Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Administração Pública, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2017.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sâmia Nagib Maluf.

1. Tributos municipais-Ceará. 2. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). 3. Imposto Sobre Serviços (ISS). 4. Taxas. 5. Redenção-Ceará-Brasil. 5. Acarape-Ceará-Brasil. - Ceará. I. Maluf, Sâmia Nagib. II. Título

CE/UF/BSCL

CDD 343.8142034

**MARIA EURILÂNIA BEZERRA LIMA**

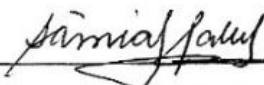
**A IMPORTÂNCIA DA UNILAB NA INCREMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA EM  
REDENÇÃO E ACARAPE/ CEARÁ/BRASIL**

Monografia julgada e aprovada para obtenção do diploma de Graduação em  
Administração Pública da Universidade da Integração internacional da Lusofonia Afro-  
Brasileira

Aprovado em: 21 / 12 / 2017

Nota: 8,0

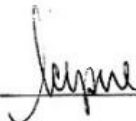
Banca Examinadora:



---

**Profa. Dra. Sâmia Nagib Maluf (Orientadora)**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira



---

**Profa. Dra. Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne (Examinadora)**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira



---

**Profa. Dra. Rosalina Semedo de Andrade Tavares (Examinadora)**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Dedico este trabalho aos meus pais Elza Maria Bezerra Lima e meu pai Antônio de Lima que apesar de estar no reino de Deus sinto sua presença constante em minha vida. À minha irmã Maria Elzilândia Bezerra Lima que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos. Às minhas amigas de classe, em especial Jéssica da Penha Firmino e Hildinete de Almeida Sousa Queiroz por termos superado todos os momentos de dificuldades que o curso nos proporcionou. E a todos que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Após tantos obstáculos enfrentados ao longo desta caminhada, com força de vontade, perseverança e, acima de tudo, muito comprometimento finalmente consegui realizar este feito. No entanto, nada teria conquistado se não fosse à presença de alguns envolvidos que me ajudaram durante esta minha trajetória. Assim...

Deixo meus agradecimentos:

À Deus por ter me dado força e coragem nos momentos mais difíceis.

À minha mãe Elza Maria Bezerra Lima, por acreditar que esse dia chegaria e ao meu pai Antônio de Lima que apesar de estar no reino de Deus, sinto sua presença guiando e incentivando-me, a não desistir dos meus objetivos.

Aos professores, por ensinarem o dom da sabedoria. Em Especial, à minha professora orientadora Dr<sup>a</sup>. Sâmia Nagib Maluf, por ter me ajudando bastante na realização deste trabalho. À mesma agradeço também por ter me dado à oportunidade de participar do seu projeto como bolsista.

Aos amigos e colegas de classe por compartilharem momentos de alegrias e superação no decorrer do curso em especial à Hildinete de Almeida Sousa Queiroz e Jéssica da Penha Firmino, por estarem comigo em todos esses momentos.

Aos professores da banca examinadora pela presença e pelo apoio.

## RESUMO

Tributo é o objetivo da relação tributária, sendo uma prestação de dar e de pagar. Não se tratando de uma obrigação de fazer ou não fazer. Sendo instituída em lei pelos municípios mediante a atividade administrativa e pode ser exigida em moeda ou valor que nela possa exprimir-se. O presente estudo se deu no momento em que percebemos a necessidade de ter um conhecimento mais aprofundado com relação ao tema. O objetivo deste trabalho é o de analisar a receita tributária, através dos seguintes tributos: IPTU, ISS, ITBI e das taxas, dos municípios de Acarape e Redenção-Ceará-Brasil, no período de 2012 a 2016; ou seja, após a chegada da Unilab. Período em que as tributações dos mesmos tiveram um comportamento após a chegada da Universidade com as construções de novos imobiliários. A pesquisa consistiu em um levantamento bibliográfico, a partir de várias bases de dados escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas eletrônicas, para fornecer fundamentação teórica sobre o tema, também com documentos disponibilizados para a análise dos dados. Os resultados evidenciaram que o município de Redenção-Ceará-Brasil durante os anos de 2012 a 2016 superou a sua arrecadação, já o município de Acarape-Ceará-Brasil nos anos de 2012, 2014, 2015 e 2016 conseguiu superar os seus valores previstos, porém no ano de 2013 não alcançou arrecadar o valor previsto. Contudo, é visto que os municípios acima citados tiveram um comportamento entres os anos de 2012 a 2016, em relação à arrecadação tributária, que necessita serem reforçados todos os anos para que os mesmos obtenham resultados positivos.

**Palavras-chave:** Tributo, IPTU,ISS, ITBI, taxas, Acarape-Ceará-Brazil, Redenção-Ceará-Brazil.

## ABSTRACT

Tribute is the purpose of the tax relation, being a provision of giving and paying. It is not an obligation to do or not to do. Being instituted in law by the municipalities through administrative activity and may be required in currency or value that can be expressed in it. The present study occurred at the moment when we perceived the need to have a more in-depth knowledge regarding the subject. The objective of this work is to analyze the tax revenue, through the following taxes: IPTU, ISS, ITBI and the rates of the municipalities of Acarape and Redenção-Ceará-Brazil, in the period from 2012 to 2016; that is, after the arrival of Unilab. Period in which the taxes of the same had behaved after the arrival of the University with the construction of new real estate. The research consisted of a bibliographical survey, from several written and electronic databases, such as books, scientific articles and electronic pages, to provide theoretical basis on the subject, also with documents made available for data analysis. The results showed that the municipality of Redenção-Ceará-Brazil during the years 2012 to 2016 exceeded its collection, and the municipality of Acarape-Ceará-Brazil in the years of 2012, 2014, 2015 and 2016 managed to surpass its expected values, but in 2013 it did not reach the expected value. However, it is seen that the municipalities mentioned above had a behavior between the years of 2012 and 2016, in relation to the tax collection, which needs to be reinforced every year for them to obtain positive results.

**Keywords:** Tribute; IPTU; ISS; ITBI; taxas; Acarape-Ceará-Brazil; Redenção-Ceará-Brazil.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES E TABELAS

Figura 1: Macrorregião do Maciço de Baturité-Ceará-Brasil.....	18
Gráfico 1: Tributação prevista e arrecadada–Município:Redenção-Ano: 2012....	45
Gráfico 2:Tributação prevista e arrecadada-Município:Redenção-Ano:2013.....	46
Gráfico 3:Tributação prevista e arrecadada-Município:Redenção-Ano:2014.....	46
Gráfico 4:Tributação prevista e arrecadada-Município:Redenção-Ano:2015.....	47
Gráfico 5:Tributação arrecadada no ano de 2016 Redenção, Ceará, Brasil.....	47
Gráfico 6: Tributação arrecadada no ano de 2012 de Acarape-Ceará, Brasil....	48
Gráfico 7: Tributação arrecadada no ano de 2013 de Acarape-Ceará,-Brasil....	49
Gráfico 8: Tributação arrecadada no ano de 2014 de Acarape-Ceará, Brasil.....	49
Gráfico 9: Tributação arrecadada no ano de 2015 de Acarape-Ceará, Brasil.....	50
Gráfico 10: Tributação arrecadada no ano de 2016 de Acarape-Ceará, Brasil....	50
Gráfico 11: Tributação prevista e arrecadada – Redenção, Ceará, Brasil – Período: 2012 a 2016.....	51
Gráfico 12: Resultado dos anos de 2012 a 2016 das tributações arrecadadas de Acarape-Ceará, Brasil.....	52

## LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

**CPLP** – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

**CTMA** - Código Tributário do Município de Acarape-Ceará- Brasil

**CTMR** - Código Tributário do Município de Redenção-Ceará- Brasil

**CTN** - : Código Tributário Nacional

**FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

**FPM:** - Fundo de Participação dos Municípios

**IBGE:** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**IPTU** - Imposto Predial Territorial Urbano

**ISSQN** - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

**ITBI** - Imposto sobre a Transmissão Inter- vivos de Bens Imóveis

**LC** – Lei Complementar

**OCDE** - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

**SEPLAG** - Secretária de Planejamento e Gestão

**STN** – Secretaria do Tesouro Nacional

**UNILAB** – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	13
1.1 Justificativa .....	14
1.2 Objetivos.....	14
1.2.1 Objetivo geral.....	15
1.2.2 Objetivos específicos.....	15
<b>2 METODOLOGIA</b> .....	16
<b>3 DESCRIÇÃO DOS MUNICÍPIOS</b> .....	18
3.1 Redenção-Ceará-Brasil.....	18
3.2 Acarape- Ceará-Brasil.....	18
<b>4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	19
4.1 O que é a Equivalência Ricardiana.....	19
4.2 Abordagem Tradicional (Keynesiana) x Abordagem Ricardiana.....	20
4.3 Arrecadação Municipal.....	21
4.4 A crescente fatia no "Bolo" Tributário Nacional.....	21
4.5 Concepção de Tributo.....	23
4.5.1 Impostos.....	24
4.5.2 Taxas.....	24
4.5.3 Contribuição de melhorias.....	24
4.5.4 Contribuição social.....	25
4.5.5 Empréstimo compulsório.....	25
4.6 Os municípios de Acarape e Redenção e seus sistemas tributários.....	25
4.6.1 Código Tributário do Município (CTM) de Redenção-Ceará-Brasil.....	25
4.6.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).....	26
4.6.1.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).....	28
4.6.1.3 Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos (ITBI).....	30
4.6.1.4 Taxas.....	32
4.6.2 Código Tributário Municipal (CTM) de Acarape-Ceará-Brasil.....	33
4.6.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana(IPTU).....	34
4.6.2.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).....	35
4.6.2.3 Taxas.....	36
4.6.2.3.1 Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços (Alvarás).....	36
4.6.2.3.2 Taxas de licenças para fins diversos.....	37
4.6.2.3.3 Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial.....	38
4.6.2.3.4 Da taxa de licença para veiculação de publicidade em geral.....	39
4.6.2.3.5 Taxa de registro e inspeção sanitária.....	40
4.6.2.3.6 Taxa de licença para ocupação de áreas, vias e logradouros públicos.....	41
4.6.2.3.7 Taxa de expediente e serviços diversos.....	42
4.6.2.4- Contribuição de melhorias.....	43
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	45
5.1 Tributação no município de Redenção, Ceará, Brasil.....	45
5.2 Tributação no município de Acarape, Ceará, Brasil.....	48
5.3 Análise e discussão dos resultados.....	51
<b>6 CONCLUSÃO</b> .....	53



## INTRODUÇÃO

A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) foi criada pela Lei nr. 12.289, em 20.07.2010, com a missão específica de formar recursos humanos para contribuir para a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os países africanos. Desta forma, as vagas para os discentes são distribuídas da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para nacionais e 50 (cinquenta por cento) para os discentes estrangeiros de países lusófonos. As atividades acadêmicas da Unilab iniciaram-se 23.05.2011, no *Campus* da Liberdade, em Redenção. Posteriormente, em 2012, inaugurou o seu primeiro *Campus* em Acarape, o *Campus* dos Palmares, no turno matutino e vespertino. Em 2014, passou a funcionar em Acarape um outro *Campus* também em Acarape - o *Campus* das Auroras, no turno matutino e vespertino. A Unilab está localizada a 57 Km de Fortaleza, capital do Ceará e inserida na região do Maciço do Baturité. Essa região é composta pelas seguintes cidades: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Barreira, Capistrano, Guaramiranga, Itapinúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Redenção, Guaiúba e Caridade. Os docentes servidores técnicos lotados tanto nos *Campus* de Liberdade, Palmares quanto em Redenção moram, na sua maioria, em Fortaleza. Logo, não chegam a impactar o setor imobiliário. Entretanto, os discentes são, no geral, ou da Região do Maciço de Baturité ou dos países lusófonos. Logo, deparou-se com um grande impacto no setor imobiliário na região.

O presente trabalho tem por objetivo geral analisar o comportamento das receitas tributárias dos municípios de Redenção e Acarape-Ceará-Brasil a partir da chegada da UNILAB, no período de 2012 a 2016, pois o aumento da população nos respectivos municípios ocasionou o aumento de imobiliárias assim esperava-se que o mesmo ocorresse com a arrecadação tributária dos municípios. E também os específicos verificar o comportamento dos tributos municipais; demonstrar o comportamento dos tributos municipais das cidades de Redenção e Acarape, no período de 2012 a 2016; e identificar a importância dos impostos municipais no Orçamento dos municípios de Redenção e Acarape-Ceará-Brasil.

Os municípios por terem direito e autonomia e, em seu pleno e livre exercício de suas competências tributárias. Podem, dessa forma cobrar os seus tributos, quais sejam: IPTU; ISS; e suas Taxas e Contribuição de Melhorias junto aos seus

contribuintes. Por conseguinte, os municípios arrecadam os seus tributos, para realizar os investimentos necessários em sua administração.

Esse estudo compreender três capítulos. O primeiro capítulo apresenta o conceito de tributos e especifica cada um dos tributos municipais.

O segundo capítulo detalha o código tributário dos respectivos municípios, especifica os tributos de cada município e os valores arrecadados.

E o último capítulo apresenta a análise e a conclusão dos dados.

### 1.1 Justificativa

O interesse sobre o tema abordado veio pelo fato de Redenção-Ceará-Brasil ser uma cidade histórica onde teve como pioneira a libertação dos escravos no Brasil e atualmente universitária, assim também como a cidade vizinha Acarape-Ceará-Brasil, onde a grande parte dos universitários reside, e também a própria população. Com isso, o referente trabalho busca investigar se a chegada da universidade impulsionou o aumento da população residente e, com isso, aumentou também as imobiliárias, comércios, dentre outros. Isto fez com que houvesse um aquecimento no mercado imobiliário nessas cidades. Conseqüentemente, a receita tributária vinculada aos fatos geradores atrelados a este mercado, também tiveram os seus comportamentos alterados. Logo, este trabalho propõe a estudar o comportamento da receita tributária (ITBI, IPTU e suas taxas, dentre outras) os municípios de Acarape e Redenção, no período de 2006 a 2016. Há se salientar que, a Unilab iniciou a suas atividades em 23.05.2011, razão pela qual foi escolhido o limite inferior como sendo 2012. Com isso o presente estudo busca analisar o comportamento tributário dos municípios de Acarape e Redenção, Ceará, Brasil a partir da chegada da Universidade, no período de 2012 a 2016. A chegada da Unilab afetou positivamente a arrecadação tributária dos municípios de Acarape e Redenção, onde estão localizados os *Campus* universitários, no interior do Ceará?

### 1.2 Objetivos

#### 1.2.1 Objetivo geral:

- ✓ Analisar o comportamento da receita tributária dos municípios de Acarape e Redenção-Ceará-Brasil, no período de 2012 a 2016, após a chegada da Unilab, na região.

#### 1.2.2 Objetivos específicos:

- ✓ Verificar o comportamento das receitas tributárias.
- ✓ Analisar o comportamento dos tributos municipais.
- ✓ Identificar a importância dos impostos municipais no Orçamento dos municípios.

## 2 METODOLOGIA

Este estudo tem como foco obter conhecimento científico referente ao tema “A importância da Unilab na incrementação tributária em Redenção e Acarape-Ceará-Brasil”. O interesse pelo mesmo vem desde 2011, desde a criação da Universidade e do seu primeiro *Campus* da Liberdade no município de Redenção-Ceara-Brasil e posteriormente o Campus dos Palmares no município de Acarape-Ceará-Brasil. Em 2015, foram aprofundadas a pesquisa bibliográfica e a análise documental, de dados disponibilizados pelos setores de tributação dos respectivos municípios, onde continham alguns dados que posteriormente foram analisados e colocados em gráficos.

Assim, o presente estudo fundamenta-se no paradigma qualitativo e quantitativo, incluindo entre as estratégias de pesquisa as ferramentas acima destacadas, quais sejam: a pesquisa bibliográfica, com o fim de revisar a literatura sobre o tema incrementação tributária. A análise documental, especialmente os documentos oficiais disponibilizados pelos setores de tributação dos municípios, o que permitiu uma compreensão e a análise no terceiro capítulo do presente trabalho.

Desse modo, a pesquisa foi feita em três momentos. O primeiro momento consistiu em um levantamento bibliográfico, a partir de várias bases de dados escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas eletrônicas, para fornecer fundamentação teórica sobre o tema em questão e compreender melhor como se deu a tributação municipal no Brasil.

O segundo momento foi marcado pela análise documental. Nessa fase, utilizamos como base de dados informações disponibilizadas pelos setores de tributação do município de Acarape-Ceará-Brasil e Redenção-Ceará-Brasil. Essas informações disponíveis referem-se à execução da tributação e arrecadação dos tributos municipais, entre os anos de 2012 até 2016, totalizando cinco anos. Idealmente, buscava-se obter dados anteriores a 2012, pelo menos desde 2006, para efeitos de comparação entre os valores arrecadados antes do estabelecimento da Unilab e os valores de arrecadação após a inauguração da Unilab. Entretanto, os dados não foram disponibilizados para este estudo.

O terceiro e último momento foi dedicado à análise dos dados disponibilizados para a realização do presente trabalho. Os dados coletados foram sistematizados e analisados à luz da literatura revisada.



Apesar de alguns dados serem negados por parte das prefeituras dados esses pertinentes para melhor obtenção de resultados da pesquisa, a análise foi feita e concluída com o que foi disponibilizado.

### 3 DESCRIÇÕES DOS MUNICÍPIOS

#### 3.1 Redenção-Ceará-Brasil

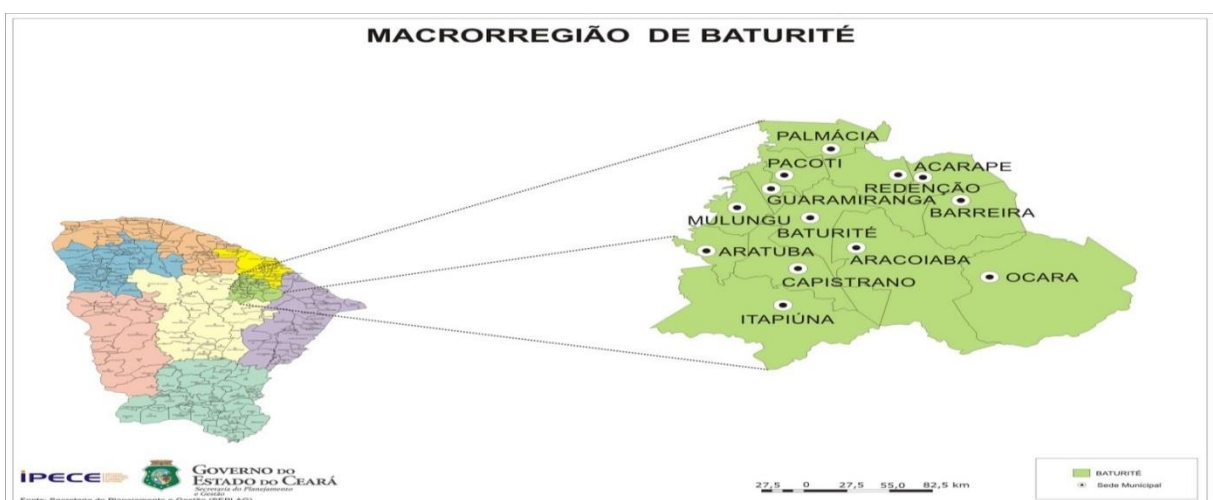
O município de Redenção-Ceará-Brasil, localiza-se a 57 km de Fortaleza, oficializado em 1889 por ser o pioneiro a libertar os escravos em 1º de janeiro de 1883, sendo assim uma cidade histórica. Em 20.07.2010, o Presidente da República sancionou a Lei nº 12.289 instituindo a Unilab, com sede em Redenção-CE. O *Campus da Liberdade* foi inaugurado em 25 de Julho de 2011 com 180 estudantes, sendo 141 brasileiros e 39 estrangeiros, nos cursos de Administração Pública, Agronomia, Enfermagem, Engenharia de Energias e Licenciatura em Ciências da Natureza e Matemática. A cidade de Redenção possui uma população de 26.415 no ano de 2010 e de aproximadamente 27.441, no ano de 2017, segundo o IBGE.

#### 3.2 Acarape-Ceará-Brasil

Está localizada a 54 km de Fortaleza. Fazia parte de Redenção, mas foi emancipada em 1987. Tem uma população de aproximadamente 16.543 no ano de 2017, segundo o IBGE.

A mesma abriga o Campus dos Palmares inaugurado em 20 de Novembro de 2012 com capacidade para 360 alunos.

**Figura 1:** Macrorregião do Maciço de Baturité



Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão-(SEPLAG)

## 4 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

### 4.1 O Que é a Equivalência Ricardiana

Segundo Mankiw (2012), a Equivalência Ricardiana ou Proposição Ricardo-Barro, considera que nem os déficits públicos nem a dívida pública não são capazes de afetar a atividade econômica. Os consumidores não se preocupam com o futuro e, por essa razão, baseiam seus gastos tão somente em seus rendimentos atuais, mais também em sua renda esperada no futuro. A Equivalência Ricardiana entende que o governo diminui os impostos em uma determinada quantia no ano atual, e ao tomar essa decisão, o governo anuncia que para pagar a dívida pública, aumentará os tributos com base no que foi reduzido no ano atual e mais um percentual (%).

Quando o governo gasta mais do que arrecada em imposto, ele incorre em um déficit orçamentário, o qual ele financia mediante tomada de empréstimos, junto ao setor privado. A acumulação de empréstimos passados corresponde ao endividamento do governo, ou seja, à dívida pública.

De acordo com essa afirmativa os consumidores enxergam que o corte de impostos não é uma ação tão positiva, pois os impostos menores no ano atual serão compensados por tributos maiores nos anos seguintes, onde com isso a riqueza humana não será afetada por essa inicial redução do valor dos impostos.

Olhando do ponto de vista da poupança, ao invés do consumo, os consumidores não irão alterar o consumo em resposta a queda nos valores dos impostos, é o mesmo que dizer que a poupança privada aumenta proporcionalmente com o déficit.

Sob a afirmação da Equivalência Ricardiana, à medida que os governos não poupam, as pessoas passam a poupar mais na expectativa de que com os impostos baixos no presente, implicarão em impostos maiores no futuro. Em que, uma redução na poupança pública, compensará com igual aumento da poupança privada.

A sequência de déficits e aumento da dívida pública que caracterizou a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) até o final dos anos 90 não seria motivo para preocupação. À medida que as economias estavam descapitalizando, as pessoas mantinham a expectativa de que, sugiriam

maiores impostos e que, a redução da poupança pública seria compensada pelo aumento da poupança privada. Permanecendo, dessa forma a poupança inalterada. As economias hoje, com esse posicionamento, mantêm o mesmo estoque de capital que teriam se não tivessem abdicado de consumir a moeda. Assim uma dívida pública alta não é motivo para maiores preocupações.

#### 4.2 Abordagem Tradicional (Keynesiana) Vs Abordagem Ricardiana

A abordagem tradicional em relação ao endividamento do governo pressupõe que, quando o governo reduz impostos está sujeito a um déficit orçamentário, ou seja, com a queda dos tributos o governo está sujeito a gastar mais do que arrecadar impostos, fazendo assim com que os consumidores tenham rendimentos líquidos mais altos, por meio da redução de tributos ocorridos no momento. Compreende-se que a queda dos impostos estimula o maior consumo das pessoas, fazendo, com que se reduza também a poupança nacional, essa redução na poupança faz com que se diminua o volume de investimentos.

Para analisar os efeitos de curto prazo vindo das mudanças fiscais (redução de impostos por um determinado tempo), se pode analisar o Modelo IS-LM [(Mercado de Bens e Serviços) x Mercado Financeiros], onde o mesmo mostra que uma redução nos impostos estimula o maior consumo das pessoas, o que implica um deslocamento na curva de bens e serviços (IS). Também no curto prazo, quando os preços estão rígidos, o maior consumo estimula um maior nível de produção e um menor nível de desemprego.

No longo prazo, o menor nível de poupança nacional causada pela redução fiscal, com isso o estoque de capital se torna menor e a dívida externa maior. Assim as gerações futuras se beneficiariam dos altos níveis de consumo e de emprego, mesmo com a inflação também alta, já as gerações futuras tomariam pra si uma parcela significativa do imposto decorrente do déficit orçamentário do presente, pois futuramente o país estaria com menos estoque de capital e maior dívida externa.

De forma contrária à abordagem tradicional Keynesiana, a abordagem Ricardiana mostra que os consumidores se preocupam com o futuro, por isso baseiam seus gastos não somente nas suas rendas atuais, mas visando suas

rendas futuras. Com isso, fica claro que a abordagem Ricardiana aplica a lógica do consumidor que se preocupa com o futuro, para que o mesmo possa analisar os efeitos vindos da política fiscal.

Contudo, o consumidor que se mostra preocupado com o futuro, compreende que o fato do governo tomar empréstimo hoje, significa maiores impostos para sua população no futuro, ou seja, uma redução nos impostos financiada pela dívida pública, não reduz o encargo fiscal, pois a mesma é simplesmente levada a ser paga futuramente, fazendo com que as pessoas não sejam estimuladas a consumir.

#### 4.3 Arrecadação Municipal:

O Brasil é uma Federação, de direito e de fato, acentuadamente descentralizada, como reconhecem os maiores especialistas estrangeiros.

Segundo Serra; Afonso (1991), a descentralização dos recursos tributários, consolidada pela Constituição Federal de 1988, foi acima de tudo um movimento de municipalização da receita. É importante ressaltar que este movimento, ainda que de forma não adequadamente planejada, foi acompanhado por um processo desordenado de descentralização de encargos.

#### 4.4 A crescente fatia no “bolo” Tributário Nacional

Nunca os municípios tiveram uma importância relativa tão elevada na administração pública nacional. Pelo lado da despesa governamental, os últimos dados das contas nacionais [IBGE (1997)] revelam que, em 1996, os municípios respondiam por 18% da folha de pagamento de todos os servidores públicos ativos no país, por 31% das aquisições de bens e serviços para custeio e por cerca de metade da formação bruta de capital fixo dos governos.

Pelo lado dos maiores programas sociais de governo, o peso dos municípios em sua execução já se aproxima da casa dos 30% do gasto nacional com ensino e saúde.

No tocante a receita tributária, entre 1988 e 1997 praticamente triplicou a arrecadação tributária própria dos municípios (não computadas as transferências recebidas): um crescimento médio anual duas vezes mais rápido que o dos tributos estaduais e cerca de três vezes o dos federais. Nos anos de 1996 e 1997, a arrecadação tributária municipal atingiu seu nível histórico máximo: cerca de 1,6%

do PIB, mais de R\$ 13 bilhões anuais, montante que já supera a principal transferência federal líquida, o Fundo de Participação Municipal (FPM), da ordem de R\$ 9 bilhões.

Nas grandes cidades, os resultados tendem a ser explicados pela modernização fazendária e, após a estabilização, pela melhoria dos sistemas de avaliação do valor das propriedades imobiliárias e pelo crescimento dos serviços a frente da indústria e do comércio. Nas cidades de menor porte, o incremento da arrecadação tende a ser explicado pela simples regulamentação e início de cobrança de impostos e taxas, posto que na maioria dessas unidades nada fosse cobrado até uma década atrás.

O exame mais detalhado da situação brasileira mostra que a arrecadação tributária própria dos municípios provém, sobretudo, dos impostos sobre a propriedade imobiliária urbana (IPTU) e sobre a venda de serviços (ISS). Segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) relativos ao exercício de 1996 e cobrindo uma amostra de 4.630 prefeituras. Verifica-se que 99% (4.583) coletavam alguma receita tributária, sendo que 94% cobravam ISSQN (4.334), 89% IPTU (4.139), 84% taxas pela prestação de serviços (3.899) e 27% contribuições de melhorias (1.271).

Apesar de o imposto sobre a propriedade ser tradicionalmente mais afeto a esfera local de governo, nota-se que há um número maior de municípios aplicando o ISSQN do que o IPTU no Brasil - embora, confrontado os montantes desses dois impostos por localidade, em apenas 41% (1.790) das prefeituras que cobravam ISS esta receita superava a do IPTU.

Apesar do ótimo desempenho da arrecadação direta municipal no período Pós-Constituição de 1988, revertendo à centralização promovida pela reforma de 1965/67 e levando a uma participação relativa no "bolo" tributário superior a observada no início dos anos 60, os municípios ainda arrecadam apenas 5,4% de todos os tributos cobrados no país, e incluídas as contribuições sociais. Para atingir o atual patamar de 17% da receita tributária nacional, a participação municipal nos impostos federais e estaduais ainda são preponderantes.

A concentração regional da atual tributação municipal, não se pode afirmar que esta seja fruto apenas do desestímulo ao esforço tributário próprio criado pelas transferências. E verdade que o Brasil é um caso raro de federação que não adota nas fórmulas de partilha qualquer mecanismo de prêmio aquele esforço. Porém

devem ser considerados também fatores como a condição da base econômica e as maiores dificuldades e custo administrativo para se coletar os tributos municipais, que podem pesar mais na explicação da concentração da arrecadação do que o desestímulo dado pelas regras de distribuição do FPM. De qualquer forma, existe um grande potencial de geração de recursos próprio não aproveitado.

#### 4.5 Concepção de Tributo

À luz do art. 3º da Lei, nº 5.172, de 25 outubro de 1966, do Código Tributário Nacional (CTN), tributo é toda prestação pecuniária, compulsória, que não constituía sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Tributo é o objetivo da relação tributária. É uma prestação de dar, de pagar. Não se trata de obrigação de fazer ou não fazer. Desta forma a prestação pecuniária é a que pode ser exigida em moeda ou valor que nela possa exprimir-se.

O tributo é compulsório, por independender da vontade da pessoa de contribuir. A pessoa não paga o tributo porque quer ou não gosta.

A previsão do tributo deve estar inserida em lei para que possa ser cobrado de acordo com o princípio da estrita legalidade tributária. Não se constitui o tributo em sanção de ato ilícito. Não é uma penalidade, como na sanção pelo descumprimento da lei.

A atividade administrativa plenamente vinculada é feita pelo lançamento do fiscal. Compreende o ato de que a autoridade administrativa não tem a liberdade de agir, entre mais de uma situação. A autoridade fica inteiramente vinculada à previsão legal. A autoridade administrativa não tem discricionariedade para exigir o tributo.

Os tributos podem ser classificados em fiscais e extrafiscais. No tributo fiscal, o Estado arrecada valores para o bem geral da coletividade. Tributos extrafiscais são tributos que têm por objetivo restringir certas condutas das pessoas, como de atividades nocivas. Exemplo seria o tributo contra o cigarro. Tributos para fiscais (ao lado do Estado) são tributos vinculados à satisfação de certas situações que não são características do Estado (ex: as contribuições sociais).

De acordo com o art. 4ª do CTN, a natureza específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: a denominação e demais características formais adotadas pela lei; a destinação legal do produto de sua arrecadação.

São espécies de tributo: impostos, a taxa, a contribuição de melhoria, as contribuições sociais e o empréstimo compulsório.

#### 4.5.1 Imposto

O imposto é um tributo que tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte de acordo com o art. 16º do CTN. É genérico o imposto, pois atende aos interesses gerais da coletividade. Sendo uma prestação não vinculada, justamente por ser geral. De acordo com o inciso IV do art. 167 da Constituição a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

#### 4.5.2 Taxa

A taxa tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição de acordo com o art. 77 do CTN.

#### 4.5.3 Contribuição de Melhorias



Contribuição de melhorias é o tributo que visa custear obra pública, decorrente de valorização imobiliária. Tem como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Inexistindo valorização imobiliária, não há como cobrar a contribuição de melhoria. É o que ocorreria com uma obra pública que viesse a desvalorizar o imóvel contribuinte. O Decreto-lei nº 195, de 24-2-1967, dispõe sobre a cobrança da contribuição de melhoria.

#### 4.5.4 Contribuição social

Contribuição social é o tributo destinado a custear atividades estatais específicas que não são inerentes ao Estado. As contribuições sociais podem ser: (a) de intervenção no domínio econômico. Ex: salário-educação, FGTS; (b) de interesses de categorias econômicas ou profissionais. Ex: contribuição sindical, contribuição destinada aos órgãos fiscalizadores de exercício da profissão; (c) contribuição para o custeio do sistema da seguridade social, que compreende a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde.

#### 4.5.5 Empréstimo compulsório

O empréstimo compulsório foi criado após a edição do Código Tributário Nacional, motivo pelo qual não consta no art. 5º do CTN, dessa forma o Empréstimo Compulsório só pode ser estabelecido por lei complementar e não por lei ordinária.

#### 4.6 Os municípios de Acarape e Redenção e o seus sistemas tributários.

Cada município é regido pelo seu código tributário onde consta as suas leis municipais, os mesmo estão a seguir:

##### 4.6.1 Código Tributário do Município de Redenção (CTMR)

A partir do Decreto nº 299, de 19 de maio de 2014, disposto no Art. 212 da Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1966 do CTN e na Lei nº 1.343, de 18 de dezembro de 2009 do CTMR,

No art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis Tributárias do Município de Redenção-Ceará-Brasil, compreendendo a Lei N° 1.343, de 18 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Redenção) com as alterações incluídas pelas Leis números: 1503, de 30 de agosto de 2013 e 1513, de 18 de dezembro de 2013.

Está previsto no art. 4º do CTMR, que além dos tributos que vierem a ser criados ou transferidos à sua competência, constituem também a receita do município os seguintes tributos:

#### I - Impostos

- a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) Sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter-vivos”.

#### II – Taxas - Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia:

- a) Licença para localização e funcionamento;
- b) Licença para execução de obras;
- c) Licença para veiculação de publicidade;
- d) Licença para os transportes automotores municipais;
- e) Licença para inspeção sanitária;
- f) Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
- g) Licença para funcionamento em horário especial.

#### III – Contribuições

- a) de custeio dos serviços de Iluminação Pública;
- b) de Melhoria (decorrente de obras publicas).

#### 4.6.1.1 Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU)

Assim previsto no art. 5º do CTMR, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

a) Lançamento

O lançamento do IPTU está previsto no art. 16º do CTMR, no qual os imóveis situados na zona urbana do Município serão cadastrados pelo órgão fazendário, na forma e condições estabelecidas pela legislação fiscal.

De acordo com o art. 17º do CTMR, a inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção fiscal.

Como previsto no art. 21º do CTMR, o Imposto será lançado anualmente, ocorrendo o fato gerador no primeiro dia de cada exercício, calculado sobre o valor venal de cada imóvel. Dessa forma também prevista no art. 22º do CTMR, o Imposto será lançado em nome do contribuinte que constar do cadastro, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época da ocorrência do fato gerador.

b) Arrecadação

Assim de acordo com o art. 24º do CTMR, o Imposto será pago de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento. Parágrafo Único. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de um desconto sobre o crédito tributário, se o pagamento for efetuado até o vencimento da referida cota, em percentual a ser definido em regulamento.

c) Isenções

Previsto no art. 26º do CTMR, são isentos do IPTU, o imóvel construído: (Redação do art. 1º da Lei Complementar nº 1513/2013).

I - pertencente a particular, quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas Autarquias e Fundações Públicas; (Redação do art. 1º da LC nº 1513/2013).

II - pertencente a terceiros, quando cedido, gratuitamente, para uso exclusivo das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. (Redação do art. 1º da LC nº 1513/2013).

III - pertencente à viúva ou viúvo, órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a um salário mínimo, quando nele resida, e desde que não possua outro imóvel; (Redação do art. 1º da LC nº 1513/2013).

IV - pertencente à ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado de operação bélica, como integrante do Exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante e da Aeronáutica, cuja situação esteja definida na Lei nº 5.313, de 12 de setembro de 1967, bem assim à viúva do mesmo, desde que nele resida e não possua outro imóvel; (Redação do art. 1º da LC nº 1513/2013).

V- pertencente a servidor público do município, ativo ou inativo, desde que nele resida e não possua outro imóvel. (Redação do art. 1º da LC nº 1513/2013).

#### 4.6.1.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

De acordo com o art. 27º do CTMR, o ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do art. 31º desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

##### a) Retenção na fonte

Assim no art. 36º do CTMR, o Imposto será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, mesmo incluídos no regime de imunidade ou isenção, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quando:

I - O prestador do serviço for empresa ou sociedade de profissionais e não emitir fatura nota fiscal ou outro documento de faturamento admitido pelo Fisco Municipal;

II - O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

III - O prestador de serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

IV - Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra.

Assim no art. 37º do CTMR, os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS, fornecerá ao prestador de serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a efetuarem o recolhimento do valor retido à Fazenda Municipal inclusive com as informações do objeto da retenção do ISS, no prazo estipulado nesta Lei.

Previsto nos incisos:

§1º do art.º37 do CTMR, a retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal, emitido pelo prestador do serviço.

§2º do art.º37 do CTMR, os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame posterior da fiscalização municipal.

§3º do art.º37 do CTMR, as fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Pública, em guia individual, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetivação da retenção.

#### b) Arrecadação

Previsto no art. 64º do art. 37º do CTMR, o pagamento do imposto será efetuado nos seguintes prazos:

I - no ato da prestação do serviço quando se tratar de serviços não permanentes ou exercidos de forma eventual;

II - mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, no caso de empresa e os que estiverem sob o regime de estimativa, arbitramento, retenção na fonte ou substituição tributária;

III- anualmente, até o dia 31 de janeiro, para os profissionais autônomos. (Redação do art. 3º da LC nº 1513/2013).

De acordo com o art. 65º do CTMR, os contribuintes do imposto, por si ou por intermédio de seus representantes, são obrigados a apresentar ao órgão arrecadador, a declaração do movimento econômico relativo ao mês anterior, ainda que nele não tenham obtido receita tributável.

No art. 66º do CTMR, tratando-se de lançamento de ofício, o Imposto será pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação.

c) Isenção

Previsto no art. 68º do CTMR, desde que cumpridas às exigências da Legislação, ficam isentos do Imposto os serviços:

- os prestados por jornaleiros, engraxates, sapateiros, lavadeiras e assemelhados considerados como trabalho avulso;
- de diversão pública, com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação, Cultura e Assistência Social do Município, ou órgão similar;
- de assistência médico, odontológica, de ensino, diversionais e de assistência social quando prestada por sindicato, círculo operário ou associações populares, sem finalidade lucrativa;
- prestados por empresa que se instale no município, a partir da aprovação desta Lei, desde que seu projeto seja aprovado pela Administração Municipal, e atenda as exigências do plano diretor, com redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota devida, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

#### 4.6.1.3 Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos (ITBI)

Previsto no art. 69º do CTMR, o IPTI, por ser uma ação entre seres vivos , tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e da permuta de imóveis;

IV - a procuração em causa própria para a transferência de imóveis;

V - a procuração irrevogável e irretratável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou confirmação da concretização do negócio;

VI - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

De acordo com os incisos:

§1º do art. 69º do CTMR, o imposto incide sobre bens situados no Município.

§2º do art. 69º do CTMR, na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

a) Lançamento

De acordo com o art. 76º do CTMR, o Lançamento do Imposto dar-se-á com o preenchimento da Guia de Informações do ITBI, cujo modelo definido em regulamento, conterá as especificações da operação de transmissão e será o instrumento que servir de base ao cartório de registro de imóveis para a lavratura do documento definitivo.

Previsto nos incisos:

§1º do art. 76º do CTMR, o Imposto será lançado de ofício, pela Autoridade Administrativa, quando resultar de ação fiscalizadora.

§2º do art. 76º do CTMR, os prazos para que a Fazenda Municipal determine a estimativa fiscal, para pagamento do imposto, serão os seguintes, contados a partir da apresentação da Guia de Informações do ITBI no órgão competente.

- i. quando o objeto do lançamento for imóvel urbano a Fazenda Municipal terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a avaliação e expedição do documento de arrecadação.
- ii. para os imóveis rurais este prazo será de até 07 (sete) dias.

b) Arrecadação

Como previsto no art. 77º do CTMR, o Imposto será pago antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, e, ainda nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiveram lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou definida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

c) Isenção

De acordo com o art. 88º do CTMR, desde que cumpridas às exigências da legislação, ficam isentos do Imposto as seguintes situações:

I - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

II - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para a população de baixa renda, patrocinado ou executado pelos órgãos públicos ou seus agentes.

4.6.1.4 Taxas

As taxas cobradas pelo município, assim previstas no art. 89º do CTMR, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. Os serviços a que se refere o caput deste artigo consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sem a utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;



III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

#### 4.6.2 Código Tributário Municipal de Acarape (CTMA)

A partir do art. 1º do CTMA, da lei nº 488/2014 instituiu o novo CTMA, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, dispondo sobre as obrigações tributárias, a base de cálculo, o fato gerador, a alíquota, o contribuinte, o lançamento, a arrecadação, relativos a cada tributo de competência do município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, as reclamações e os recursos e definindo as obrigações - principais e acessórias - e a responsabilidade dos contribuintes.

De acordo com o art. 161º do CTMA, o Sistema Tributário Municipal compõe-se dos seguintes tributos:

##### I - Impostos:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles Relativos.

##### II-Taxas

- a) de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços (Alvará);
- b) de Licença para fins diversos;
- c) de Licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
- d) de Licença para veiculação de publicidade em geral;
- e) de Licença de Registro e Inspeção Sanitária;
- f) de Licença para ocupação de áreas, vias e logradouros públicos;
- g) de Licença para Execução de Obras;
- h) de Licença para Transportes Automotivos;
- i) de Coleta e Destinação de Lixo Domiciliar;

j) de Expediente e Serviços Diversos.

### III – Contribuições

#### a) de Melhorias

#### 4.6.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Previsto no art. 162º do CTMA, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

#### a) Isenções

De acordo com o art. 169º do CTMA, serão isento do IPTU, os imóveis:

I - pertencente a particular, quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas Autarquias e Fundações Públicas;

II - pertencente a terceiros, quando cedido, gratuitamente, para uso exclusivo das entidades relacionadas no inciso V, do art. 169º desta Lei;

III - pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;

III - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Executivo.

#### b) Contribuinte

Como previsto no art. 171º do CTMA, o contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

§1º Para os fins deste artigo, equiparam-se a contribuinte, o promitente comprador imitado na posse, o titular de direito real sobre imóvel alheio ou fideicomissário.

#### c) Lançamento

No art. 181º do CTMA, o lançamento do Imposto será anual e distinto, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, com base nos elementos constantes do Cadastro Técnico Imobiliário, declarados pelo contribuinte ou lançados de ofício pelo Fisco Municipal.

§1º Quando se tratar de condomínio o lançamento do Imposto deverá ser:

I - no caso de indiviso, no nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do condomínio útil ou de possuidores;

II - no caso de diviso, em nome do proprietário, do titular do condomínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Como previsto no art. 182º do CTMA, o lançamento do Imposto de prédio novo ocorrerá na data da expedição do "Habite-se" ou, na falta deste, na ocasião da conclusão da obra.

#### d) Arrecadação

No art. 187º do CTMA, como previsto o imposto será pago de uma só vez, ou em até 10 parcelas mensais, sendo a mínima não inferior a 10 UFIRM.

Previsto nos incisos:

§1º do art. 187º do CTMA, o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única gozará de desconto de até 10% (dez por cento) sobre o crédito tributário, se o pagamento for efetuado até o vencimento da referida parcela.

§2º do art. 187º do CTMA, o pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

#### 4.6.2.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

De acordo com o art. 201º do CTMA, o ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na Lista de Serviços da tabela VI desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

#### a) Lançamento

De acordo com o art. 239º do CTMA, o lançamento do imposto, em todos os casos, rege-se-á pela lei vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, ainda que posteriormente modificada.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador, tenha instituído novos critérios de apuração ou processo de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiro. Como previsto no art. 240º CTMA, o lançamento do imposto será feito:

I - mediante declaração do próprio contribuinte;

II - mediante declaração do responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiro.

#### 4.6.2.3 Taxas

Segundo o art. 274º do CTMA, as taxas cobradas pelo município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

##### 4.6.2.3.1 Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços (Alvarás)

Prevista no art. 276º do CTMA, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia na concessão de licenciamento obrigatório permitindo a localização e o funcionamento, em qualquer ponto do território do Município, dos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares.

De acordo com o art. 277º do CTMA, o alvará somente será concedido se forem atendidas as exigências da legislação municipal relativa à saúde, à moralidade e à tranquilidade pública, aos direitos e aos costumes individuais e coletivos.

a) Contribuinte

De acordo com o art. 278º do CTMA, são contribuintes da Taxa de Licença as Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do município.

b) Lançamento e Arrecadação

De acordo com o art. 280º do CTMA, a Taxa de Licença será lançada e arrecadada com base na atividade econômica do contribuinte, constante na Tabela VII desta Lei, à vista dos elementos declarados pelos contribuintes ou apurados pelo Fisco Municipal.

#### 4.6.2.3.2 Taxas de licenças para fins diversos

Previsto no art. 288º do CTMA, as Taxas de Licença para fins diversos têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia na concessão de licença para o exercício de atividades relativas à construção em geral, reformas de prédios, vistorias de prédios para avaliação e habite-se, loteamento, licenciamento de transporte intramunicipal, abate de animais, e escavação de vias em logradouros públicos.

a) Contribuinte

De acordo com o art. 289º do CTMA, o contribuinte da taxa de licença para fins diversos é a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, interessada na execução de obras sujeitas ao licenciamento, controle e fiscalização do órgão municipal competente,

nas reformas de prédios, vistorias de prédios para avaliação e habite-se, publicidade, loteamento, diversões públicas, licenciamento de transporte intramunicipal, abate de animais, escavação de vias em logradouros públicos e uso da via pública para postos de serviços de veículos.

b) Lançamento e Arrecadação

Previsto no art. 290º do CTMA, a taxa de licença será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados fornecidos pelo mesmo ou apurados pelo Fisco Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de obra, após a concessão da Licença, o contribuinte terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciá-la, caso isto não ocorra haverá incidência de nova Taxa.

c) Isenções

Previsto no art. 293º do CTMA, são isentas da Taxa de Licença:

I - as construções de passeios;

II - as construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local da obra;

III - a execução de serviços de limpeza ou pintura interna ou externa de prédios e grades;

IV - a execução de instalações destinadas à agricultura, pecuária, avicultura, piscicultura, agricultura e assemelhados, localizadas em zona rural.

V - as construções que removam as barreiras físicas que impeçam ou dificultem a locomoção das pessoas portadoras de deficiências, bem como obras que lhes facilitem o acesso a quaisquer estabelecimentos situados neste Município.

#### 4.6.2.3.3 Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial

De acordo com o art. 296º do CTMA, a Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em horário especial tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia na concessão de permissão concedida pela Prefeitura Municipal

ao titular do estabelecimento, para mantê-lo aberto fora dos horários normais de funcionamento.

a) Contribuinte

De acordo com o art. 298º do CTMA, Contribuinte da Taxa de Licença é a Pessoa Jurídica, titular do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços mantido em funcionamento, em horário especial ou extraordinário.

b) Lançamento e Arrecadação

Previsto no art. 300º do CTMA, a taxa de licença será lançada em nome do contribuinte, anualmente, com base nos dados fornecidos pelo mesmo ou levantados pela fiscalização municipal.

#### 4.6.2.3.4 Taxa de licença para veiculação de publicidade em geral

Como previsto no art. 302º do CTMA, a Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade em Geral tem como fato gerador o prévio controle e fiscalização da veiculação, por qualquer meio de comunicação, de publicidade, em vias e logradouros públicos, em locais visíveis ou de acesso ao público.

a) Contribuinte

De acordo com o art. 304º do CTMA, o contribuinte da Taxa de Licença é a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica beneficiária da atividade publicitária.

b) Lançamento e Arrecadação

Como previsto no art. 306º do CTMA, a Taxa de Licença será lançada em nome do contribuinte com base nos elementos pelo mesmo declarado ou apurados pelo Fisco Municipal.

Parágrafo único. A Licença terá validade pelo período máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão.

c) Isenção

Previsto no art. 307º do CTMA, são isentos do pagamento da taxa de licença as expressões indicativas relativas:

I - a hospitais, casas de saúde e congêneres: colégios, sítios, chácaras e fazendas; construções particulares; nomes de profissionais liberais e entidades comunitárias.

II - a propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividade de administração pública;

III - a publicidade sonora em sistema de som fixo ou móvel pertencente a entidades de classe e/ou comunitárias sem fins lucrativos;

IV - as fixas no próprio local do estabelecimento comercial.

#### 4.6.2.3.5 Taxa de registro e inspeção sanitária

De acordo com o art. 308º do CTMA, a Taxa de Registro e Inspeção Sanitária tem como fato gerador o prévio controle sanitário, consubstanciado na fiscalização dos estabelecimentos comerciais, distribuidores e armazenadores de produtos alimentícios, indústrias, hospitais, clínicas, farmácias, drogarias, óticas, escolas, depósitos, oficinas, estacionamentos, instituições financeiras, lojas, laboratórios, casas de massagem, salões de beleza, academias, casas de diversões, clubes recreativos e desportivos, postos de combustíveis, abatedouros, frigoríficos, supermercados, mercearias, restaurantes, bares, panificadoras, sorveterias, cafés, lanchonetes, hotéis, motéis, cabarés e estabelecimentos congêneres, prestadoras de serviços, lazer e similares, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade desses locais, postos à disposição da comunidade de Acarape-Ceará-Brasil.

a) Contribuinte



Previsto no art. 311º do CTMA, o contribuinte da Taxa de Registro e Inspeção Sanitária é Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que, para o exercício de sua atividade econômica, esteja sujeita ao prévio controle sanitário municipal.

**b) Lançamento e Arrecadação**

De acordo com o art. 313ª do CTMA, a Taxa de Registro e Inspeção Sanitária será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados fornecidos pelo mesmo ou apurados pelo Fisco Municipal.

**4.6.2.3.6 Taxa de licença para ocupação de áreas, vias e logradouros públicos**

De acordo com o art. 315º do CTMA, a Taxa de Licença para Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a utilização de espaços e áreas públicas, para fins comerciais ou de prestação de serviços, inclusive diversionais, tendo ou não os usuários instalações próprias.

**a) Contribuinte**

Como previsto no art. 317º CTMA, o contribuinte da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos é a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica interessada na concessão para utilização da área de terreno, via ou logradouro público.

**a) Lançamento e Arrecadação**

Previsto no art. 319º do CTMA, a Taxa de Licença para Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos, deve ser lançada em nome do contribuinte, por ocasião da permissão para utilização da área pública.

**b) Isenção**

De acordo com o art. 320º do CTMA, ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos:

I - os carros de passeio;

II- os taxistas e;

III - os moto-taxistas.

#### 4.6.2.3.7 Taxa de expediente e serviços diversos

Previsto no art. 321º CTMA, a Taxa de Expediente e Serviços Diversos como fato gerador a expedição de certidões, despachos, ou lavraturas de termos ou contratos e demais, emanadas de autoridades municipais, e pela prestação de serviços administrativos específicos, prestados por determinado contribuinte ou grupo de contribuintes, não compreendidos nos capítulos anteriores.

##### a) Contribuinte

De acordo com o art. 322º do CTMA, o contribuinte da Taxa é a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica requerente da expedição do documento e aquela beneficiária do serviço prestado, em especial:

- I - na hipótese do inciso I do parágrafo único do artigo anterior, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados, aplicando-se, no que couberem, as regras de solidariedade;
- II - na hipótese do inciso II do parágrafo único do artigo anterior, pelo possuidor a qualquer título ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica que requeira, promova ou tenha interesse na liberação dos bens, animais ou mercadorias apreendidos;
- III - na hipótese do inciso III do parágrafo único do artigo anterior, pelo ato de prestação de serviços relacionados com cemitérios segundo as condições e formas previstas em ato administrativo e de acordo com as Tabelas integrantes deste Decreto;
- IV - na hipótese do inciso IV do parágrafo único do artigo anterior, pelo proprietário da obra, dos bens móveis ou semoventes ou das mercadorias, ou do estabelecimento a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica sujeitos por legislação especial à fiscalização obrigatória.

##### b) Lançamento e Arrecadação

Previsto no art. 324º do CTMA, o lançamento e a arrecadação da taxa serão feitos quando da solicitação da expedição do documento ou do serviço.

##### c) Isenção

De acordo com o art. 325º do CTMA, ficam isentos da Taxa de Expediente e Serviços Diversos.

I - os termos e contratos:

- a) de prestação de serviços de Pessoa Física ao Município;
- b) de locação de bens imóveis ao Município.

II - as entidades de carácter social e sem fins lucrativos.

#### 4.6.2.4 Contribuição de Melhorias

No art. 326º do CTMA, a Contribuição de Melhorias tem como fato gerador a valorização do imóvel pela realização de qualquer das seguintes obras públicas:

- abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive de estradas, pontes, viadutos, asfaltamento, pavimentação, calçadas e meios-fios;
- nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos;
- serviços gerais de Urbanização, arborização e ajardinamento; aterros, construção e ampliação, de parques e campos de esportes; e embelezamento em geral;
- instalação de sistema de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia eléctrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
- protecção contra secas, inundações, ressacas, erosões drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;
- construção de funiculares ou ascensores;
- instalações de comodidades públicas;
- construção de aeródromos e aeroportos;
- quaisquer outras obras públicas de que, também decorra valorização imobiliária.

a. Contribuinte

De acordo com o art. 330º do CTMA, o sujeito passivo da Contribuição de Melhorias é o proprietário do bem imóvel valorizado pela obra pública, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

b) Lançamento

Previsto no art. 334º do CTMA, para o lançamento da Contribuição de Melhorias a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas.

c) Arrecadação

De acordo com o art. 338º do CTMA, o órgão encarregado do lançamento deverá escriturar em registro próprio o débito da Contribuição de Melhorias correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

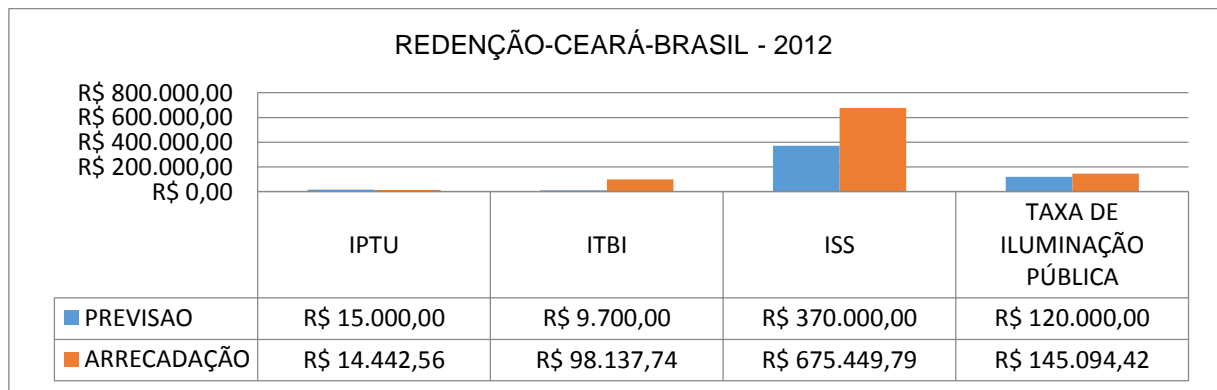
## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 5.1 Arrecadação do município de Redenção, Ceará, Brasil

Os gráficos que seguem apresentarão as arrecadações do município de Redenção, ano a ano e por tipo de tributos e taxas.

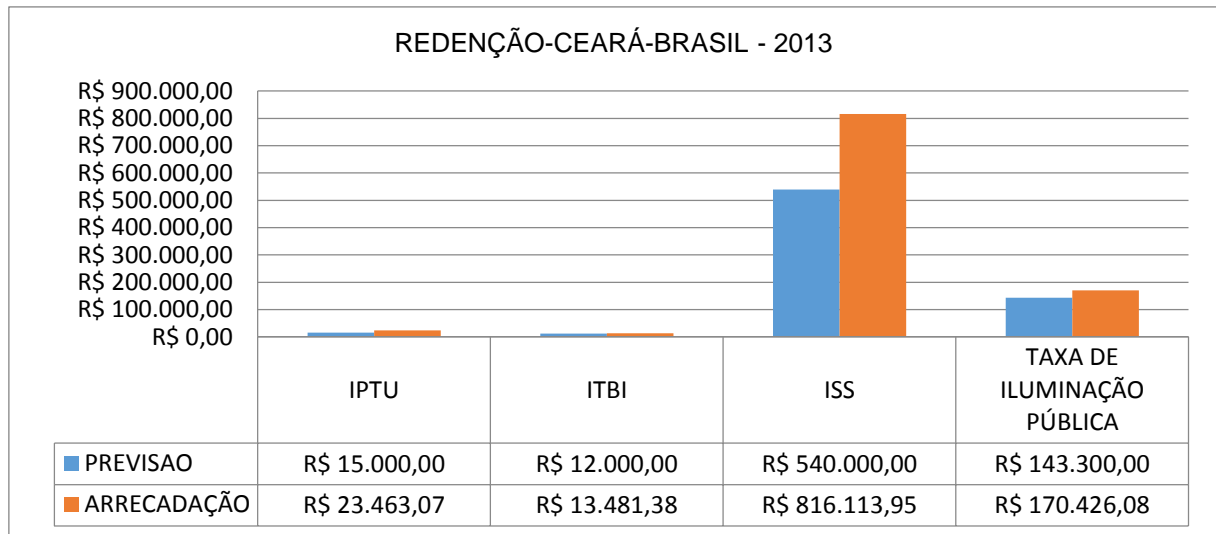
Pelo gráfico 1, pode-se observar que valor arrecadado do IPTU ficou muito próximo do valor previsto (96,3%). Entretanto, o valor arrecadado do ITBI foi 911,7% maior do que o valor previsto. O que sugere uma grande movimentação no setor imobiliário. O valor arrecadado do ISS apresentou um, aumento de 82,6%, em relação ao valor previsto; o que sugere um aumento significativo de movimentação econômica no município. A taxa de iluminação pública aumentou em 20,9% o que leva a sugerir um aumento ou da tarifa ou da urbanização, para receber os novos moradores (estrangeiros e/ou eventuais discentes de outras cidades do entorno e docentes de outros estados).

**Gráfico 1:** Arrecadação prevista e realizada – Município: Redenção, Ceará, Brasil - Ano: 2012



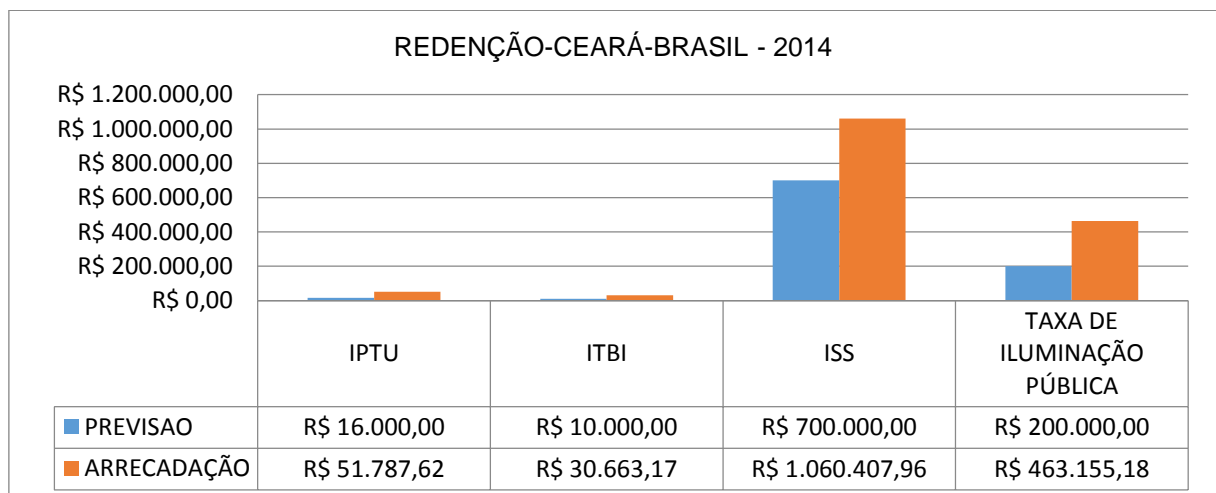
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

Com base no gráfico 2, observa-se que o IPTU apresentou sinais de recuperação, dado que eles superou o valor previsto em 56,4 %. A arrecadação do ITBI não aumentou, nos mesmos patamares, do ano anterior, ainda assim aumentou em 12,3%. O ISSQN continuou aumentando em 51.1%, mantendo uma dinâmica econômica bastante significativa e as taxas apresentaram um aumento de 18,9%.

**Gráfico 2:** Arrecadação prevista e realizada – Município: Redenção, Ceará, Brasil - Ano: 2013

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

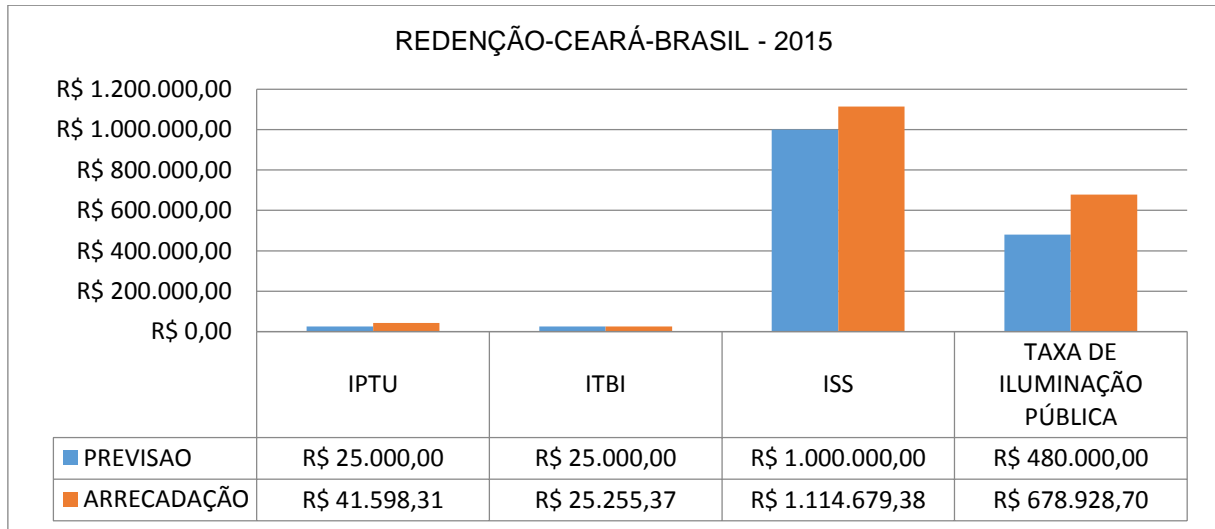
O gráfico 3 concentra os dados do ano de 2014, que apresentou um desempenho extraordinário nas arrecadações de todos os tributos e taxas. O IPTU, nesse período apresentou um aumento de 223,7%; enquanto que o ITBI registou um aumento de 206,6%, o ISSQN manteve o mesmo aumento do ano anterior; entretanto um aumento de 51,5% sobre o ano anterior é um acréscimo bastante significativo. Agrega-se a esse fato, o aumento de 131,6% da arrecadação das taxas.

**Gráfico 3:** Arrecadação prevista e realizada – Município: Redenção, Ceará, Brasil – Ano: 2014

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

Pelo gráfico 4, pode-se observar que valor arrecadado do IPTU continuou aumentando em 2015, em 66,4%. Em compensação o aumento do valor do ITBI reduziu-se drasticamente, pois aumentou somente 1%. O ISSQN apresentou um aumento de 11,5% e as taxas aumentaram 41,4%.

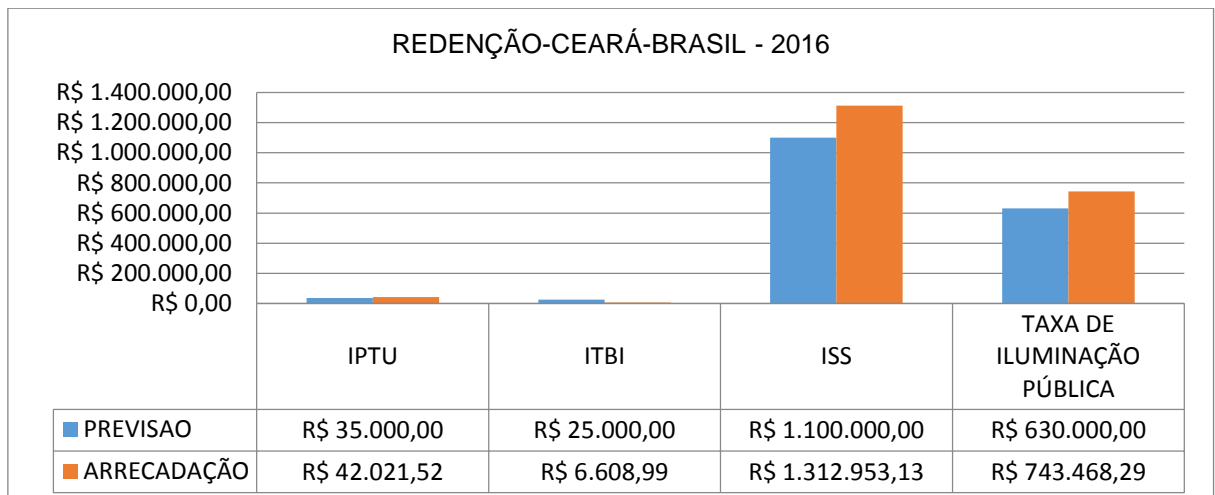
**Gráfico 4:** Arrecadação prevista e realizada – Município: Redenção, Ceará, Brasil – Ano: 2015



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

Com base no gráfico 5, observa-se que o IPTU aumentou 20,1%. Entretanto, o ITBI apresentou uma redução de 73,6% entre o valor previsto e o valor arrecadado. A arrecadação do ISSQN aumentou em 19,4% e as taxas apresentaram um aumento de 18%.

**Gráfico 5:** Arrecadação prevista e realizada – Município: Redenção, Ceará, Brasil – Ano: 2016



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

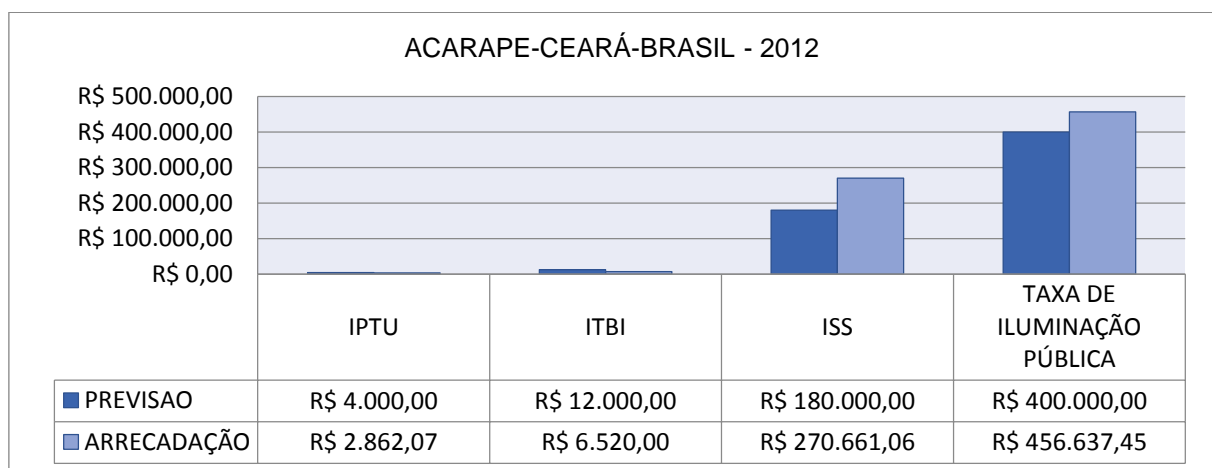
## 5.2 Arrecadação no município de Acarape, Ceará, Brasil

A tributação no município de Acarape, Ceará, Brasil com a implantação da Universidade teve um aumento nos anos que seguem de 2012 até 2015, situação diferente no ano de 2016 que veio a ter uma pequena queda em comparação com os anos anteriores. Pois, com o aumento de imobiliárias espera-se que também seja condizente com o aumento das tributações arrecadadas.

Como mostra os gráficos seguintes:

O gráfico 6 apresenta a redução de 28,4% entre o valor previsto e o arrecadado relativo ao IPTU; assim como uma redução de 45,7 no ITBI. Por outro lado, o ISS apresentou um aumento de 50,4% e as taxas de 14,2%.

**Gráfico 6:** Tributação arrecadada no ano de 2012 de Acarape-Ceará, Brasil.

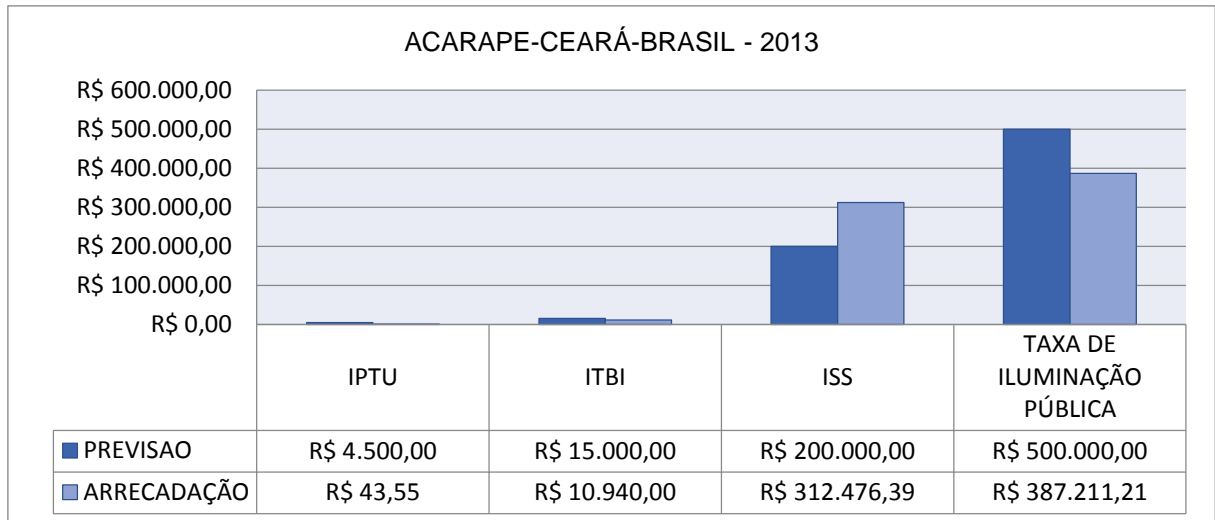


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

Pelo gráfico 7, fica evidenciado o ruim desempenho, em termos de arrecadação no ano, dado que houve uma redução de 99% do valor arrecada do IPTU; 27,1 de redução no ITBI e 22,6 de redução das taxas. A única arrecadação que apresentou resultado positivo foi o ISS que apresentou um aumento de 56,2%.

**Gráfico 7:** Tributação arrecadada no ano de 2013 de Acarape-Ceará,-Brasil.

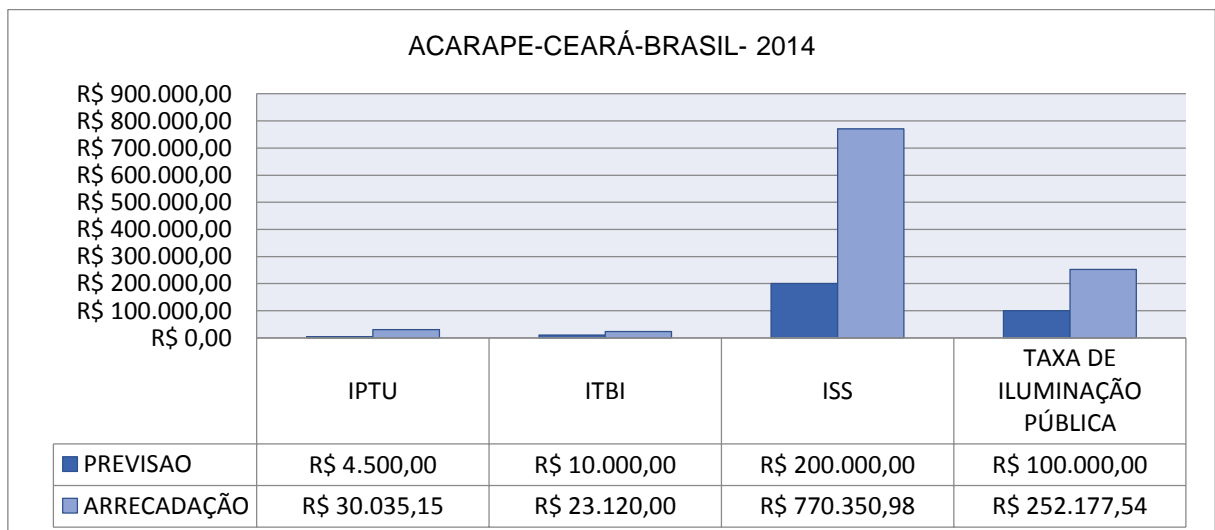




Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

O gráfico 8 mostra que o ano de 2014 apresentou resultados significativos em termos de arrecadação tributária, dado que existiram aumentos em todas as classes. O IPTU apresentou um aumento de 567,4%. O ITBI aumentou em 131,2%; o ISSQN 285,2% e as taxas aumentaram em 152,2%.

**Gráfico 8:** Tributação arrecadada no ano de 2014 de Acarape-Ceará, Brasil.

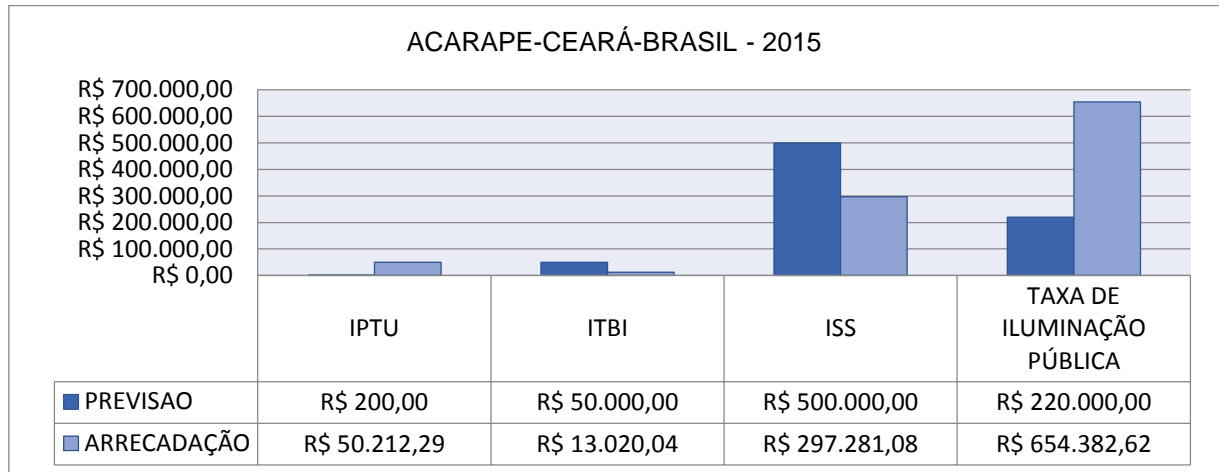


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

Já no gráfico 9, observa-se um aumento extratosférico na arrecadação do IPTU; uma redução de 74,0% na arrecadação do ITBI; uma redução de 40,5% no ISSQN, o que nos leva a supor que a economia local apresentou uma

desaceleração. E, por fim, houve como único elemento positivo, o crescimento de 197,4% das taxas.

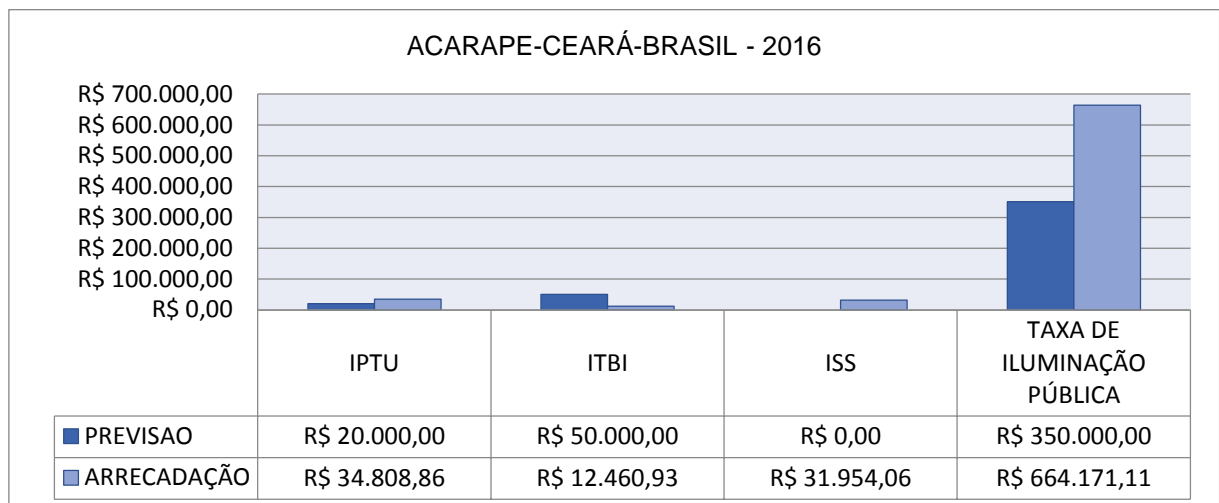
**Gráfico 9:** Tributação arrecadada no ano de 2015 de Acarape-Ceará, Brasil.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

O gráfico 10 evidencia o aumento de 74,0% da arrecadação do IPTU; uma redução de 75,1% do ITBI. Por outro lado, apresentou um aumento extraordinário na arrecadação do ISSQN e um aumento de 89,8% na arrecadação das taxas.

**Gráfico 10:** Tributação arrecadada no ano de 2016 de Acarape-Ceará, Brasil.



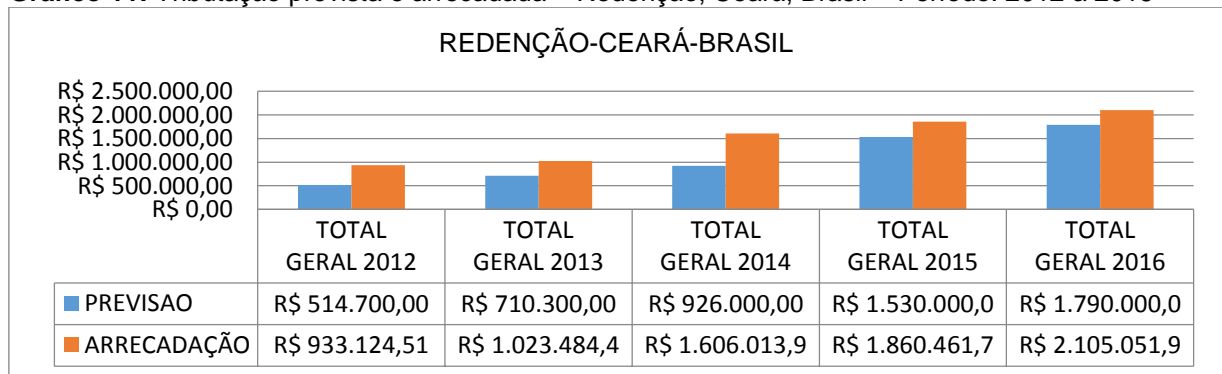
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

### 5.3 Análise e discussão dos resultados

A pesquisa realizada analisou e verificou que o município de Redenção-Ceará-Brasil teve um comportamento de crescimento nos anos consequentes de 2012 a 2016, pois com o aumento dos imobiliários a arrecadação também teve o seu aumento, isso ocasionando melhores índices nos tributos municipais. Com isso, pode-se notar que o município buscar cobrar e arrecadar anualmente os seus tributos e as pessoas buscam manter o compromisso de pagar.

Os resultados do município de Redenção-Ceará-Brasil, podem ser observados nos gráficos seguintes, após a análise dos dados.

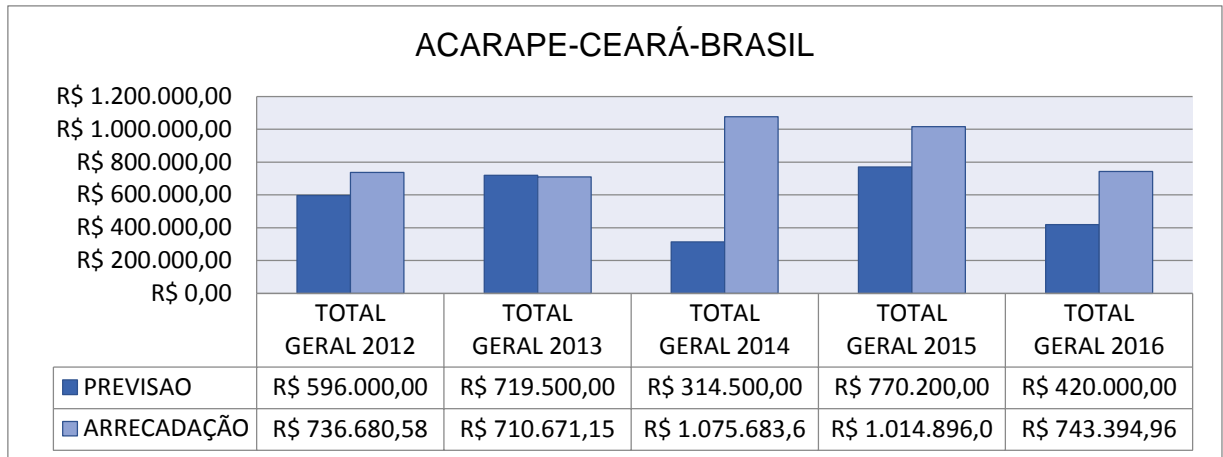
**Gráfico 11:** Tributação prevista e arrecadada – Redenção, Ceará, Brasil – Período: 2012 a 2016



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

O gráfico 11 evidencia os dados consolidados relativos ao município de Redenção-Ceará-Brasil. Percebe-se pelos dados apresentados, ano a ano, que o comportamento foi crescente no decorrer dos anos que seguem de 2012 até 2016. Pois, com o aumento de imobiliários veio também o aumento das contribuições a serem cobradas e arrecadadas.

**Gráfico 12:** Resultado dos anos de 2012 a 2016 das tributações arrecadadas de Acarape-Ceará, Brasil.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados dos setores tributários.

O gráfico 12 apresenta os dados relativos ao município de Acarape-Ceará-Brasil. Durante os anos de 2012 para 2013 e de 2014 para 2015 observou-se aumentos, em ambos períodos. Entretanto, no período de 2013 para 2014 houve uma queda brusca dos valores arrecadados. O mesmo ocorreu no período de 2015 a 2016.

## 6 CONCLUSÃO

Buscamos neste estudo compreender, a partir da fundamentação teórica, sobre a tributação municipal e os seus tributos e a sua forma de cobrança e arrecadação.

Na teoria estudada entende-se que na Equivalência Ricardiana o governo diminui os impostos em uma determinada quantia no ano atual, e ao tomar essa decisão, o governo anuncia que para pagar a dívida pública, aumentará os tributos com base no que foi reduzido no ano atual e mais um percentual (%). Assim, os contribuintes preocupam-se com o futuro, pois todos os anos a previsão de arrecadação cresce e com isso os impostos também, dado que os impostos arrecadados serão usados futuramente para recursos do próprio município, assim tendo benefícios para a administração atual.

Contudo, o referencial teórico apresentado entende-se que a teoria Ricardiana está ligada ao presente trabalho, no tocante a tributação municipal, pois os tributos são arrecadados anualmente com alterações de crescimento nos valores, e com isso espera-se que os tributos sejam aumentados para serem utilizados nos recursos futuros dos municípios, tornando-se benefícios para os contribuintes.

A maneira que os municípios utilizaram para arrecadar nesses anos consiste que os mesmos obtiveram um comportamento, onde o município de Redenção-Ceará-Brasil obteve crescimento em todos os anos, porém o município de Acarape-Ceará-Brasil no ano de 2013 não chegou a alcançar o seu valor previsto, mas nos anos de 2012, 2014, 2015 e 2016 obtiveram resultados positivos.

A partir dos resultados obtidos espera-se que o tema abordado desperte o interesse das pessoas em aprofundar o referido estudo e que possa assim contribuir para as pessoas que desejam intensificar o seu conhecimento sobre o estudo em questão.

Desta forma, o presente trabalho apresentou como limitação a indisponibilidade dos dados, em anos anteriores; referentes à pesquisa nas prefeituras dos respectivos municípios, o que ajudaria a entender e avaliar melhor o impacto da Unilab na região.

No entanto, o referente estudo foi de suma importância para verificar que os municípios citados ainda precisam fazer um trabalho ou uma campanha para que todas as pessoas possam realizar as suas devidas obrigações, pois a cobrança é

devidamente realizada pela equipe responsável do setor de tributação, porém não efetivamente realizada por parte das pessoas residentes nos municípios, para que assim a arrecadação dos tributos dos mesmos tenha um aumento eficaz a cada ano.

## 7 REFERÊNCIAS

- HARADA, Kiyoushi. **Direito Tributário Municipal: Sistema Tributário Municipal**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.a, 2012.
- CARAAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucinal Tributário**. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2012.
- ALÉM, Ana Cláudia. **Macroeconomia, teoria e prática no Brasil**. São Paulo: Elsevier, 2010. P.249-270.
- BLANCHARD, Olivier. **Macroeconomia**. Tradução de Luciana do Amaral Teixeira. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. P. 500-517.
- MANKIW, N. Gregory. **Macroeconomia**. Rio de Janeiro: LTC, 2012. P.359-376.
- REZENDE, Fernando Antonio. **Finanças Públicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 293-295.
- VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de. **Economia: micro e macro**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011. P. 409-410.
- IBGE, Cidades. **Cidades IBGE**. 2015. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=231160&search=ceara|redencao>>. Acesso em: 08 jun. 2015.
- UNILAB. **Como surgiu**. Disponível em: <<http://www.unilab.edu.br/como-surgiu/>>. Acesso em: 08 jun. 2015.
- IPECE. **Perfil básico municipal**. Disponível em: <<http://www.ipece.ce.gov.br/index.php/perfil-basico-municipal>>. Acesso em: 09 ago. 2016.
- TCM-CE. **Receitas e despesas**. Disponível em: <<http://www.tcm.ce.gov.br/tcm-site/receitas-e-despesas/>>. Acesso em: 26 ago. 2017.
- JUSTIÇA, Revista. **Justiça**. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/yxw1y5.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2017
- CEARÁ. **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**. 2012. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70432>>. Acesso em: 26 set. 2017
- REDENÇÃO. **Lei Orgânica do Município de Redenção**. 2009. Disponível em: <<http://www.camararedencao.ce.gov.br/doc/LeiOrganica.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2017.